

Continuação do anexo B, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

### SEÇÃO III

#### COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º São autoridades competentes para aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - advertência e multa: autoridade que determinou a realização da licitação ou celebrou o acordo administrativo (Ordenador de Despesa);

II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando da Marinha: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante, o Diretor do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal: Ministro da Defesa.

### Seção IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os valores previstos no § 6º do art. 1º neste Anexo poderão ser anualmente revistos pelo CM, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período.

Art. 9º Será aplicado o regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, seus regulamentos e a legislação específica sob a sua égide, tais como a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, às licitações, acordos e atos administrativos praticados durante a vigência da Lei nº 8.666/1993, e aqueles praticados durante os primeiros dois anos de vigência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que realizada a opção pelo regime anterior.

Parágrafo único - As fases interna e externa da contratação pública estão sujeitas à regra estabelecida no caput, na forma do parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

MARCELO REIS BEZERRA  
Capitão de Mar e Guerra (IM)  
Assessor-Chefe de Economia  
ASSINADO DIGITALMENTE

EM BRANCO

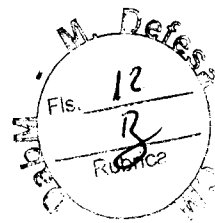


MARINHA DO BRASIL

SECRETARIA-GERAL DA MARINHA

30/089.4.01

62091.000496/2020-59



**PORTARIA Nº 28/SGM, DE 1º DE JULHO DE 2021.**

Subdelega competência aos Titulares de OM subordinadas à SGM.

**O SECRETÁRIO-GERAL DA MARINHA**, de acordo com os artigos 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º, do art. 2º, da Portaria nº 180/MB, de 16 de julho de 2001, observando-se o disposto na Portaria nº 86/MB, de 25 de março de 2020, no inciso VII do art. 1º, da Portaria nº 99/MB, de 5 de abril de 2021 e nas Normas sobre Administração Financeira e Contabilidade - SGM-301 (8ª Revisão), resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Diretor de Abastecimento da Marinha para:

I - Assinar contratos e documentos decorrentes, relacionados com suas atribuições e as das OM subordinadas e apoiadas, ressalvadas aquelas que já dispõem de subdelegação de competência específica, cujos valores totais exijam a realização de licitação na modalidade Concorrência ou Pregão, no mesmo valor exigido para a Concorrência, ou quando esta seja dispensável, dispensada ou inexigível;

II - Aprovar, quanto à conveniência da celebração, nos termos do art. 6.5 das Normas SGM-102 (5ª Revisão), as minutas de acordos, atos administrativos e seus documentos decorrentes para os quais haja subdelegação de competência específica do SGM, no tocante à assinatura pelas OM subordinadas. Estarão dispensados da aprovação citada neste artigo os atos praticados pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro, relativos à sua atuação como Órgão de Obtenção do Sistema de Abastecimento da Marinha;

III - Aprovar os valores das diferentes etapas de fardamento;

IV - Tomar as ações descritas em cumprimento aos artigos do RUMB

abaixo citados:

a) art. 1.1.2 - Composição do RUMB - aprovar as especificações das peças de uniformes utilizadas na MB - Volumes I e II; e

b) art. 1.3.4 - Divulgação das alterações - disseminar as alterações aprovadas quanto ao RUMB.

62091.000804/2021-27

V - Coordenar as ações de competência do Setor Desportivo SGM, na Área Rio, conforme estabelecido nas publicações CGCFN-14 (1º Revisão) e NORDINAVRIO nº 10-02A; e

VI - Autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação de contratos em vigor, relativos à atividade de custeio, com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Subdelegar competência ao Diretor do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha para:

I - Assinar contratos e documentos decorrentes, relacionados com suas atribuições, cujos valores totais exijam a realização de licitação na modalidade Concorrência ou Pregão, no mesmo valor exigido para a Concorrência, ou quando esta seja dispensável, dispensada ou inexigível;

II - Autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação de contratos em vigor, relativos à atividade de custeio, com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

III - Processar e executar, mantendo o GCM informado, via SGM, as demandas afetas à preservação do Patrimônio Histórico Militar, sob a administração da Marinha.

Art. 3º Subdelegar competência ao Diretor de Administração da Marinha para:

I - Assinar contratos e documentos decorrentes, relacionados com suas atribuições e as da OM subordinada, cujos valores totais exijam a realização de licitação na modalidade Concorrência ou Pregão, no mesmo valor exigido para a Concorrência, ou quando esta seja dispensável, dispensada ou inexigível;

II - Autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação de contratos em vigor, relativos à atividade de custeio, com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

III - Baixar atos e aprovar normas necessárias para utilização do Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal (SIOrg) no âmbito da Marinha, e a execução do disposto Portaria Normativa nº 1.553/MD, de 14 de julho de 2015.

Art. 4º Subdelegar competência ao Diretor de Finanças da Marinha para:

I - Assinar contratos e documentos decorrentes, relacionados com suas atribuições e as das OM subordinada e apoiada, cujos valores totais exijam a realização de licitação na modalidade Concorrência ou Pregão, no mesmo valor exigido para a Concorrência, ou quando esta seja dispensável, dispensada ou inexigível;

II - Fixar os fatores de conversão regional e as médias dos fatores de correção cambial, para efeito de pagamento de indenização de representação no exterior, nos casos de missões a bordo de navios ou aeronaves militares pertencentes à Marinha do Brasil;

III - De acordo com o contido nos itens 24 e 46 da Portaria nº 3.374/SC-5, de 27 de novembro de 1990, do antigo Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA) e Portaria Normativa nº 19, de 1º de junho de 2017, do MD, que dispõe sobre o valor da etapa comum de alimentação dos militares das Forças Armadas em todo o território nacional:



a) Estabelecer os complementos alimentares, suas finalidades, valores e beneficiados, estando correndo tais despesas alocadas à conta do Adicional Financeiro, consideradas as orientações, desta Secretaria-Geral e as informações obtidas nas prestações de contas do município; e

b) Aprovar os valores das etapas comuns modificadas.

IV - Assinar Contratos de Câmbios de Compra - Tipo 3 - Transferência Financeira do Exterior; e

V - Autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação de contratos em vigor, relativos à atividade de custeio, com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 5º Subdelegar competência ao Diretor de Gestão Orçamentária da Marinha para:

I - Assinar contratos e documentos decorrentes, relacionados com suas atribuições, cujos valores totais exijam a realização de licitação na modalidade Concorrência ou Pregão, no mesmo valor exigido para a Concorrência, ou quando esta seja dispensável, dispensada ou inexigível;

II - Designar e convocar uma Comissão, composta por três Oficiais Gerais, que atuará no processo de tomada de contas inicial do Fundo Naval; e

III - Autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação de contratos em vigor, relativos à atividade de custeio, com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 6º Subdelegar competência aos Diretores do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e da Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro para assinar contratos e documentos decorrentes, relacionados com suas atribuições, cujos objetos, a serem licitados, sejam enquadrados nas modalidades Pregão ou Concorrência, ou quando esta seja dispensável, dispensada ou inexigível.

Art. 7º. Subdelegar competência aos Oficiais Gerais Titulares de OM subordinadas para:

I - Conceder, em caráter final, aos servidores civis pertencentes à cadeia de Comando, obedecidas as normas legais e os regulamentos sobre o assunto, as seguintes licenças:

a) para tratamento de saúde;

b) por motivo de doença em pessoa da família;

c) para o serviço militar;

d) para capacitação;

e) à gestante e à adotante;

f) paternidade;

g) por acidente em serviço ou doença profissional; e

h) prêmio por assiduidade, para os servidores que adquiriram o direito até 15 de outubro de 1996, na forma da legislação em vigor naquela data.

II - Conceder férias atrasadas aos militares das respectivas cadeias de

Comando;

III - Autorizar o afastamento de civil e militar, no âmbito nacional, para participação em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares;

IV - Interromper férias de servidor por necessidade do serviço;

V - Baixar atos relativos à contratação de militares para prestação de tarefa por tempo certo, bem como à renovação e dispensa, sendo vedada a subdelegação;

VI - Designar e dispensar substitutos eventuais e responsáveis pelo expediente;

VII - Baixar atos relativos à criação de grupos de trabalho e designação de representantes no âmbito das respectivas cadeias de Comando; e

VIII - Aprovar os regulamentos das OM subordinadas.

§1º - Aos Presidentes da Comissão Naval Brasileira na Europa e da Comissão Naval Brasileira em Washington aplica-se a subdelegação do inciso I.

§2º - Fica autorizada a subdelegação de competência quanto ao previsto no inciso I.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 9º. Revoga-se a Portaria nº 19, de 3 de junho de 2020.

MARCELO FRANCISO CAMPOS

Almirante de Esquadra

Secretário-Geral

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Lista 70, GCM, DAdM (BoI MB), SGM-03, SGM-011, SGM-031, SGM-10, SGM-20, SGM-30, SGM-40, SGM-50, SGM-60 e Arquivo.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7050



Ano LXI Nº 208

Brasília - DF, quinta-feira, 29 de outubro de 2020

SEÇÃO 2

## Sumário

Atos do Poder Executivo .....	1
Presidência da República .....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	2
Ministério da Cidadania .....	5
Ministério da Defesa .....	5
Ministério do Desenvolvimento Regional .....	9
Ministério da Economia .....	10
Ministério da Educação .....	17
Ministério da Infraestrutura .....	31
Ministério da Justiça e Segurança Pública .....	33
Ministério do Meio Ambiente .....	43
Ministério de Minas e Energia .....	34
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos .....	34
Ministério da Saúde .....	34
Ministério do Turismo .....	42
Controladoria-Geral da União .....	47
Conselho Nacional do Ministério Público .....	48
Ministério Público da União .....	48
Tribunal de Contas da União .....	47
Poder Legislativo .....	47
Poder Judiciário .....	48
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	52
Editais e Avisos .....	52

Para mais informações consulte o site [www.diariooficial.gov.br](http://www.diariooficial.gov.br) ou o WhatsApp (51) 3049-0000.

## Atos do Poder Executivo

### MINISTÉRIO DA DEFESA

#### DECRETOS DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 94, caput, inciso I, e § 2º, no art. 96, caput, inciso I, e no art. 97, caput, inciso I, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

**TRANSFERIR**, a pedido,

para a reserva remunerada, o Vice-Almirante (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA, do Comando da Marinha.

Brasília, 28 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Fernando Azevedo e Silva*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, resolve:

**NOMEAR**,

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando da Marinha, o Vice-Almirante (IM) WAGNER CORRÊA DOS SANTOS, para exercer o cargo de Diretor de Abastecimento da Marinha.

Brasília, 28 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Fernando Azevedo e Silva*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, resolve:

**EXONERAR**, ex officio,

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando da Marinha, o Vice-Almirante (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA, do Comando da Marinha, do cargo de Diretor de Abastecimento da Marinha.

Brasília, 28 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Fernando Azevedo e Silva*

### MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

#### DECRETOS DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 53, § 1º, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, resolve:

**NOMEAR**

EDUARDO NERY MACHADO FILHO, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com mandato até 18 de fevereiro de 2025, na vaga decorrente do término do mandato de Mário Povia.

Brasília, 28 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Tarcísio Gomes de Freitas*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, resolve:

**NOMEAR**

RICARDO BISINOTTO CATANANT, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, com mandato até 19 de março de 2025, na vaga decorrente do término do mandato de Ricardo Sérgio Maia Bezerra.

Brasília, 28 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Tarcísio Gomes de Freitas*

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

#### DECRETOS DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e no Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, resolve:

**PRORROGAR**

a designação de EVANGELINA CARINÉ DA TRINDADE MIRANDA, para exercer a função de Adida Policial Federal na Embaixada do Brasil em Paramaribo, Suriname, até 30 de dezembro de 2020.

Brasília, 28 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*André Luiz de Almeida Mendonça  
Ernesto Henrique Fraga Araújo*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e no Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, resolve:

**DESIGNAR**

LUIZ CARLOS RAMOS PORTO, para exercer a função de Adido Policial Federal na Embaixada do Brasil em Paramaribo, Suriname, pelo prazo de três anos, contado da data de apresentação à missão diplomática, em substituição a Evangelina Cariné da Trindade Miranda.

Brasília, 28 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*André Luiz de Almeida Mendonça  
Ernesto Henrique Fraga Araújo*

### Presidência da República

#### CASA CIVIL SECRETARIA EXECUTIVA

##### PORTARIA Nº 257, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 2.207, de 22 de novembro de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

**NOMEAR**

HERIK SOUZA LOPES para exercer o cargo de Assessor Técnico, código DAS 102.3, na Subchefia Adjunta de Infraestrutura da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República.

SERGIO JOSÉ PEREIRA

Informamos que não haverá edição do **Diário Oficial da União** na próxima sexta-feira, 30 de outubro, em virtude da transferência do ponto facultativo do Dia do Servidor Público.

# ATENÇÃO!



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05292020102900001

1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA

40/089.4

63079.000014/2021-72

PORTARIA Nº 11 /DAbM, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

O DIRETOR DE ABASTECIMENTO DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea d, do inciso 1.4.2, da SGM-301 (8ª Revisão) - Normas sobre Administração Financeira e Contabilidade, resolve:

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º de fevereiro de 2022, o CF (RM1-IM) 77.8077.82 WILSON GOMES MOREIRA JUNIOR da função de Ordenador de Despesas.

Art. 2º Designar, a partir de 1º de fevereiro de 2022, o CMG (RM1-IM) 79.0022.18 LUIZ CARLOS FROTA DA SILVA para exercer a função de Ordenador de Despesas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de fevereiro de 2022.

21/1/22  
WAGNER CORRÊA DOS SANTOS  
Vice-Almirante (IM)  
Diretor

Distribuição:

DAbM-421

DAbM-423

DAbM-64

OSIC

Arquivo

DOCUMENTO ORIGINAL  
31/01/2022

63079.000181/2022-02

EM BRANCO

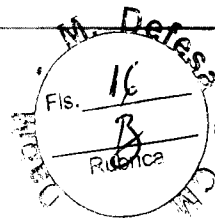


MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA

41/004

63079.001068/2021-55



PORTARIA Nº 36/DAbM, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

O DIRETOR DE ABASTECIMENTO DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos , incisos I e II, do art. 1º da Portaria nº 28/SGM, de 1º de julho de 2021 e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 9º do Decreto nº 10.024/2019, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo mencionados para realizarem licitações na modalidade pregão, na forma eletrônica e presencial, cumprindo as normas previstas na legislação pertinente:

**I – Pregoeiros**

CT (IM) RG: 713014-7	02.1242.54	GLEISSON REGINALDO NEVES FERREIRA CPF: 056.787.517-27
1ºSG-ML RG: 700229-7	01.0367.51	DAVI DA SILVA BARONE CPF: 054.194.897-08
3ºSG-PL RG: 787463-1	08.0185.45	GEOVANNY DA SILVA VILAR CPF: 985.419.192-34

**II – Equipe de Apoio**

SCNS RG: 353.516	79.5016.05	JOSÉ ALCEO FERRARO BARROS CPF: 349.169.627-53
CB-EL RG: 860557-2	14.0064.48	FRANCISCO DANIEL DE SANTANA CPF: 149.254.677-19
CB-PL RG: 887035-7	96.1215.13	VINICIUS EDUARDO DE ARRUDA PINTO CPF: 054.200.421-69

63079.000732/2022-20

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 80/DAbM, de 7 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Por ordem:

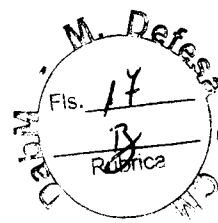


CARLOS EDUARDO LEITZKE PALHARES  
Capitão de Mar e Guerra (IM)  
Vice-Diretor

Distribuição:  
DAbM-41  
DAbM-64  
Arquivo



MARINHA DO BRASIL



DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA

41/004

PORTARIA Nº 61/DAbM, DE 3 DE MAIO DE 2022.

**O DIRETOR DE ABASTECIMENTO DA MARINHA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Capítulo 1, inciso 1.3.7 da SGM-102 (5ª Revisão) – NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS, combinado com o inciso IV, do art. 2º da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação, do Processo Licitatório que visa à aquisição e implantação do Sistema de Informações Gerenciais do Abastecimento e apoio à Gestão do Ciclo de Vida – SINGRA-GCV.

**I - Integrantes Técnicos:**

CMG (RM1-IM) 86.8398.45 RENATO CESAR DA CUNHA FERREIRA e  
CC (T) 00.1181.09 LUCIMAR DE ANDRADE LIAL MOURA.

**II - Integrantes Requisitantes:**

CMG (IM) 95.0047.77 MARCELO JOSÉ PINHO BARBOSA e  
CC (IM) 02.1557.61 BRUNO DE MORAES MARQUES

**III - Integrantes Administrativos:**

CF (IM) 00.0049.87 RENATO BELLINI e  
CT (IM) 02.1242.54 GLEISSON REGINALDO NEVES FERREIRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

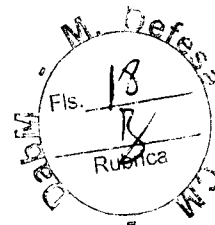
Por ordem:

CARLOS EDUARDO LETZKE PALHARES  
Capitão de Mar e Guerra (IM)  
Vice-Diretor  
ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

DAbM-01.2, DAbM-20, DAbM-40, DAbM-70 e Arquivo.

EM BRANCO



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**

(Contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC)<sup>1</sup>

**Notas Explicativas**

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

A utilização dessa Lista pressupõe a utilização dos modelos de Edital, de Termo de Referência e de Contrato da AGU, pois esses modelos trazem os requisitos mínimos necessários para tais documentos, além de trazer alertas importantes sobre cautelas a serem adotadas. A preocupação maior dessa Lista é com a instrução do processo.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail:  
[cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br](mailto:cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br)

**LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS  
CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TIC**

Atende  
plenamente  
a exigência?

Indicação do local do  
processo em que foi atendida  
a exigência (doc. / fls. / SEI )

1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009?<sup>2</sup>

Sim

Houve a autuação do processo no documento Conferido Fls 02.

2. O valor da contratação atrai a incidência da IN 01/2019 (art.1º, § 1º, da IN SGD/ME nº 1/2019)?<sup>3</sup>

Sim

Atrai incidência da IN 01/2019.

3. Caso o valor estimado da contratação atraia a necessidade

Sim

O processo Licitatório será

de sua aprovação pelo Órgão Central do SISP (art. 1º, §2º, da IN SGD/ME nº 1/2019), ela foi obtida? <sup>4 5</sup>

4. A Administração registrou que o objeto da contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN SGD/ME nº 1/2019?<sup>6</sup>

Sim

submetido a SGD, oportunamente, ainda na Fase Interna.

Certificou-se através do detalhamento da solução nos documentos de Planejamento da Licitação.

5. A Administração registrou que a contratação está em consonância com os documentos estratégicos elencados no art. 6º da IN SGD/ME nº 1/2019?<sup>7</sup>

Sim

A contratação da solução de TIC está de acordo com o PDTIC do Órgão.

6. A Administração registrou ter observado os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP (art. 8º, §2, da IN SGD/ME nº 1/2019º)?

Sim

Administração se atentou aos modelos do SISP.

7. Caso a solução escolhida, resultante do Estudo Técnico Preliminar, contenha item presente nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas publicados pelo Órgão Central do SISP, os documentos de planejamento da contratação utilizaram todos os elementos constantes no respectivo Catálogo, tais como: especificações técnicas, níveis de serviços, códigos de catalogação, PMCTIC, entre outros? (Instrução Normativa SGD nº 1/2019, art. 9º, §7º).<sup>8</sup>

Sim

Documentos Elaborados de Acordo com a norma em vigor.

8. Os artefatos de planejamento da contratação foram elaborados de forma digital, em sistema disponibilizado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia? (Instrução Normativa SGD nº 1/2019, art. 9º, §8º).

Sim

Foram elaborados pela Equipe de Planejamento da Licitação.

9. Consta o Documento de Oficialização da Demanda, elaborado pela Área Requisitante da solução, contendo a necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do órgão ou entidade, bem como o seu alinhamento ao PDTIC e ao Plano Anual de Contratações; explicitação da motivação e dos resultados a serem alcançados com a contratação; indicação da fonte de recurso e indicação do Integrante Requisitante para composição da Equipe de Planejamento da Contratação, ? (Instrução Normativa SGD nº 1/2019, art. 10, caput )?

Sim

O Documento Oficialização da Demanda foi autuado processo, Fls 21.

10. A Área de TIC avaliou o alinhamento da contratação ao PDTIC e ao Plano Anual de Contratações e indicou o Integrante Técnico para composição da Equipe de Planejamento da Contratação? (Instrução Normativa SGD nº 1/2019, art. 10, §1º).<sup>9</sup>

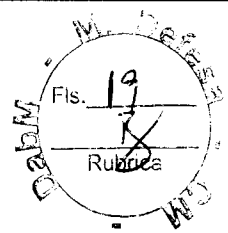
Sim

Foi avaliado e indicado os Integrantes para a Composição da Equipe de Planejamento da Contratação.

11. Após manifestação da área técnica, a autoridade competente da área administrativa instituiu a equipe de planejamento da contratação em conformidade com o art.

Sim

Portaria nº 61/DAbM de 03/05/2022, Fls 17.



10, §§ 2º a 5º da IN SGD n. 1/2019?

12. Os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação tiveram ciência expressa das suas indicações e das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados? (Instrução Normativa SGD nº 1/2019, art. 10, §3º).

Sim

Os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, pela autoridade competente e tiveram ciência das Atribuições.

12.1 Havendo acumulação de papéis de integrante requisitante e técnico da equipe de planejamento da contratação, foi apresentada a devida justificativa? (Instrução Normativa SGD nº 1/2019, art. 10, §4º)

Não se aplica

Não se Aplica

12.2 Em caso de indicação de autoridade máxima da área de TIC para integrar a equipe de planejamento da contratação, foi apresentada a devida justificativa (Instrução Normativa SGD nº 1/2019, art. 10, §5º)?

Não se aplica

Não se Aplica

13. Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar da Contratação exigido pelo art. 9º, II e art. 11?

Sim

Foi elaborado

13.1. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnico e Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC? (Instrução Normativa SGD nº 1/2019, art. 11º, §2º).<sup>10</sup>

Sim

O Estudo Técnico Preliminar foi assinado e aprovado pelo Responsáveis. Fls 37.

14. Foi elaborado Termo de Referência ou Projeto Básico exigido pelo art. 9º, III e art. 12?<sup>11</sup>

Sim

Foi elaborado

14.1. Utilizou-se o Modelo de Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pela Secretaria de Governo<sup>12</sup> Digital, conforme 8º, §2º da IN SGD nº 1/2019<sup>13</sup>?

Modelo do Template, Fls 236.

15. Houve enquadramento do objeto como sendo "comum" (art. 1º da Lei 10.520/2002 e §1º do art. 1º do Decreto nº 10.024/2019)?

Sim

Edital do Processo Licitatório

16. Sendo enquadrado o objeto como serviço comum, foi adotado o pregão? (art. 1º da Lei 10.520/02 e art. 1º do Decreto 10.024/2019)<sup>14</sup>

Sim

Objeto da Contratação se enquadra em serviço comum, foi adotado o Pregão Eletrônico, conforme Preâmbulo do Edital. Fls 222.

17. A justificativa para a contratação contemplou as exigências do artigo 15 da IN SGD/ME nº 1/2019?

Sim

Oficialização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos, Termo de Referência e Apêndices.

18. O objeto da contratação contempla o quantitativo de bens e serviços necessários para sua composição, bem como o código do Catálogo de Materiais ou Serviços, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (art. 12, II e 14 da IN SGD/ME nº 1/2019)?

Sim

O objeto da Contratação possui 6 itens, com o seu respectivo CATSER.

19. Em caso de exigência de equipamentos de mesmo

Não se aplica

Não se aplica

fabricante para soluções de tecnologia da informação, o que se admite apenas excepcionalmente, foi apresentado o estudo técnico que justifique essa opção? (art. 7º, §5º, da Lei n. 8.666/1993 e Acórdão n. 3353/2019 – Primeira Câmara do TCU) <sup>15</sup>

20. Caso o objeto contratual diga respeito a algum dos itens abaixo, foi atestado nos autos a cumprimento do anexo à IN SGD nº 1/2019?

- Licenciamento de software e serviços agregados;
- Solução de autenticação para serviços públicos digitais;
- Serviços de desenvolvimento, sustentação e manutenção de software;
- Infraestrutura de centro de dados, serviços em nuvem, sala cofre ou sala segura;
- contratação de empresas públicas de tecnologia da informação e comunicação.

21. Em caso de necessidade de Amostra de Objeto (art. 2º, XXIV), os procedimentos e critérios para sua realização constam do Termo de Referência (art. 12, §1º)?

22. Há justificativa para o parcelamento ou não da solução de TIC (art. 12, §§ 2º e 3º)?

23. Em caso de licitação por preço global, foi observado que cada serviço ou produto do lote deve estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, permitindo a identificação do preço individual e a eventual incidência das margens de preferência (art. 12, §4º)?

24. Há avaliação da viabilidade de permissão de consórcio ou subcontratação, com respectiva justificativa (art. 12, § 2º)?

25. As responsabilidades da contratante, contratada e órgão gerenciador (quando aplicáveis) foram definidas em conformidade com os requisitos do artigo 17 da IN SGD nº 1/2019?

26. Foi elaborado Modelo de Execução do Contrato com base nas exigências do art. 18 da IN SGD nº 1/2019?

26.1. Em caso de contratação de serviços de TIC, o processo conta com Termo de Compromisso e Termo de Ciência? (art. 18, V, “a” e “b”, da IN SGD/ME nº 1/2019)

27. A forma de pagamento foi definida em função dos resultados? (art. 18, IV, Súmula TCU n. 269) <sup>16</sup>

**28. Foi elaborado Modelo de Gestão do Contrato com base nas exigências do art. 19 da IN SGD nº 1/2019?**

28.1. Foram fixados valores e procedimentos para retenção/glosa no pagamento, nos termos do art. 19, III, da IN SGD nº 1/2019?

Sim Foi justificado nos Documentos Técnicos o tipo de Solução a ser contratada.

Sim Será o Licitante submetido a Prova de Conceito conforme discriminado no TR.

Sim Item 3.4 do TR

Sim Licitação ser formada por um único Grupo formado por 6 itens e será adjudicado pelo menor preço por Grupo

Sim Foi permitido a formação de consórcio e subcontratação.

Sim No Termo de Referência, obrigações da Contratada Contratante.

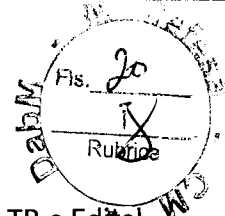
Sim Consta no Termo de Referência.

Sim O Edital em seu Anexo V e VI, constam os Termos a serem assinados pela Contratada.

Sim Consta no TR

Sim Consta no TR e Edital

Resposta Consta no TR e Edital



- 28.2 Foram definidas as sanções administrativas, nos termos do art. 19, IV, da IN SGD nº 1/2019?  Consta no TR e Edital
- 28.3 Foram definidos os procedimentos para o pagamento, nos termos do art. 19, V, da IN SGD nº 1/2019?  Consta no Termo de Referência
29. Em caso de previsão de reajuste de preços por aplicação de índice, nas contratações de serviços de TIC, foi previsto o índice de correção monetária ICTI (art. 24)?  Consta no Termo de Referência
30. As vedações do artigo 5º da IN SGD/ME nº 1/2019 foram respeitadas?  Foram observadas.
31. A estimativa de preços da contratação foi realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020, suas atualizações e com as exigências do artigo 20 da IN SGD nº 1/2019 (art. 12, VIII c/c art. 20)?  Foram obtidas propostas de Empresas que participaram do Chamamento Público, Estão em conformidade com a IN em vigor.
- 31.1 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa (art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020)?  Consta como anexo do Estudo Técnico Preliminar análise para a formação de preços da Licitação.
32. O valor máximo da contratação foi limitado ao Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC ?(Instrução Normativa SGD nº 1/2019, art. 20, §3º).
33. Caso tenha havido a opção por orçamento sigiloso, foi apresentada a competente justificativa? (Art. 15, §1º, do Decreto n. 10.024/2019)  Não se aplica
34. O Termo de Referência ou Projeto Básico foi assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da área de TIC, com posterior aprovação pela autoridade competente? (art. 14, II, do Decreto nº 10.024/2019, art. 7º, I, Lei nº 8.666/93 e art. 12, §6º, da IN SGD/ME nº 1/2019)  O Termo de Referência foi finalizado, no entanto segue como Minuta no processo, por necessidade do Setor de TIC. Fls 236.
35. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? (art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V, do Decreto 10.024/2019)  A autoridade competente determinou a abertura do Processo Fls 03.
36. Foi elaborado Mapa de Gerenciamento de Riscos devidamente assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação? (art. 38)  Foi elaborado Fls 214 a 221.
37. Foi utilizado o modelo de edital e de contrato que tenha sido disponibilizado pela AGU (art. 41)?  Foi utilizado a Minuta da AGU Fls 222
- 37.1. Eventuais alterações foram destacadas no texto, e, se necessário, explicadas?  Não houve.
- 37.2. Foram observadas as exigências para o edital previstas no artigo 14, III e IV, Decreto n. 10.024/2019?  Sim foram observadas
38. Caso não conste minuta de contrato como anexo ao edital, a utilização de instrumento assemelhado foi justificada (art. 62 da Lei 8.666/93)?  Consta Minuta de Contrato de TIC Fls 327.
39. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a  Foi inserida a Declaração de

despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? (art. 8, IV, do Decreto n. 10.024/2019 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93)

40. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, I, da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II, do mesmo diploma na hipótese de a despesa incidir no *caput* do art. 16?<sup>17</sup>

41. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019?

Recursos Orçamentários  
Fls 04.

Não se aplica

Despesas Ordinárias da  
Administração.

Sim

Autoridade Competente  
certificou o Enquadramento  
do Processo como Atividade  
de Custeio Fls 03v.